

novembro de 1999;

- Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

- Decreto Presidencial 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção 169 da OIT;

- Parecer 10/2002 - Conselho Nacional de Educação - 11 de março de 2002.

b) Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas - RCNEI, MEC/1998;

c) Referenciais para a Formação de Professores Indígenas - MEC/2002;

d) Aprovação pelos Conselhos Superiores das respectivas IES para os projetos a serem apresentados nos Eixos I e 2, conforme item 2.3.

### 2.3. Eixos Temáticos

As propostas deverão atender a pelo menos um dos seguintes eixos:

I. Implantação e desenvolvimento de Cursos de Licenciaturas Interculturais para formação de professores em nível superior que atuam em escolas indígenas

Iniciativas institucionais que visem à implantação e desenvolvimento de Cursos de Licenciaturas específicas para a formação de professores para o exercício da docência em escolas de Ensino Fundamental e Médio de comunidades indígenas e que tenham firmado convênio ou acordo de cooperação com as redes de educação básica pública dos Estados. As propostas deverão ter como base a manifestação explícita de interesse por parte dos beneficiários, a realidade social e cultural específica de cada povo indígena a ser atendido e o diagnóstico sobre o Ensino Fundamental e Médio das comunidades indígenas a serem beneficiadas com os cursos. Serão apoiadas exclusivamente propostas de cursos elaboradas em parceria com as comunidades indígenas a serem beneficiadas pelos Cursos de Licenciaturas Interculturais.

II. Desenvolvimento de Cursos de Licenciaturas Interculturais para formação de professores que atuam em escolas indígenas em nível superior

Iniciativas institucionais que visem ao desenvolvimento de Cursos de Licenciatura específica já criados, formulados em conjunto com as comunidades indígenas beneficiadas e em execução, para a formação de professores para o exercício da docência nas escolas de Ensino Fundamental e Médio de comunidades indígenas e que tenham firmado convênio ou acordo de cooperação com as redes de educação básica pública dos Estados. As propostas deverão ter como base a manifestação explícita de interesse por parte dos beneficiários, a realidade social e cultural específica de cada povo e diagnóstico sobre o Ensino Fundamental e Médio das comunidades indígenas a serem beneficiadas com os cursos. Serão apoiadas exclusivamente propostas de cursos elaboradas em parceria com as comunidades indígenas a serem beneficiadas pelos Cursos de Licenciaturas Interculturais.

III. Elaboração de projetos de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores que atuam em escolas indígenas em nível superior.

Iniciativas institucionais voltadas para a elaboração de projeto de Curso de Licenciatura específica, em conjunto com as comunidades indígenas a serem beneficiadas, para a formação de professores para o exercício da docência em escolas de Ensino Fundamental e Médio de comunidades indígenas. As propostas deverão ter como base a manifestação explícita de interesse por parte dos

beneficiários bem como estar adequadas à realidade social e cultural específica de cada povo.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão habilitadas para apresentar propostas a este Edital as IES públicas federais e estaduais que aderirem às seguintes diretrizes gerais:

a) Cada Instituição poderá apresentar uma proposta de implantação de um ou vários Cursos de Licenciatura Intercultural que atendam grupos étnicos distintos.

b) Cada Instituição poderá apresentar uma proposta de desenvolvimento de Curso de Licenciatura Intercultural para a formação de professores que atuam em escolas indígenas já em execução.

c) São elegíveis a(s) Instituição(ões) que tenham firmado convênio ou acordo de cooperação com as redes de educação básica pública dos Estados.

d) O orçamento total do projeto de implantação e desenvolvimento do curso de Licenciatura Intercultural (Eixos I e II) não poderá exceder ao valor referencial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por aluno/professor indígena em formação, no valor global máximo para cada projeto de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano.

e) O orçamento total para a elaboração de projetos de Cursos de Licenciatura específica (Eixo III) não poderá exceder ao valor total de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais) tendo como prazo de execução o período de 12 meses.

f) Os projetos dos Eixos I e II deverão cumprir os procedimentos acadêmicos da Instituição, em especial a aprovação nas instâncias competentes. Serão também considerados projetos, devidamente reconhecidos pela instituição, que estejam em andamento.

g) Todos os projetos apoiados nos Eixos I e II deverão criar condições teóricas, metodológicas e práticas, para que os professores que atuarão em escolas indígenas possam tornar-se agentes efetivos na construção e reflexão do projeto político-pedagógico, planejamento e gestão da escola em que estão atuando.

h) Todos os projetos apoiados nos Eixos I e II deverão garantir que as ações pedagógicas sejam planejadas e executadas de forma participativa pelos estudantes indígenas e pelos formadores.

i) Todos os projetos apoiados nos eixos I e II deverão prever práticas discursivas orais e escritas nas línguas maternas e, quando couber, promover estratégias que viabilizem a revitalização das línguas indígenas, bem como, quando em situação de diversidade sócio-lingüística, contemplar assessoria específica tanto aos alunos do curso quanto aos formadores, contendo entre seus objetivos a apropriação, pelos estudantes indígenas, da variante formal da língua portuguesa empregada nos documentos oficiais escritos.

j) Todos os projetos apoiados deverão prever avaliações internas e externas, planejadas e construídas em conjunto com a comunidade, com os estudantes indígenas e com os formadores envolvidos.

l) As propostas inseridas nos Eixos I e II deverão conter um coordenador ligado à instituição executora dos projetos com titulação mínima de Mestre e um coordenador indígena integrante da comunidade beneficiada pela ação.

m) Nos Eixos I e II somente serão apoiadas propostas de cursos elaboradas a partir de debate com as comunidades indígenas beneficiadas e que demonstrem, por meio das atividades planejadas, a efetiva participação das comunidades indígenas na sua elaboração.

n) As propostas inseridas nos Eixos I, II e III do item 2.3 devem conter resultados de diagnóstico sobre o Ensino Fundamental

e Médio da comunidade, acompanhados de informações sobre demandas potenciais em relação aos próximos 10 (dez anos) para a Educação Básica.

o) Terão prioridade propostas que demonstrem capacidade progressiva de financiamento e manutenção do curso com recursos próprios da instituição ou por meio de outras parcerias.

p) As IES selecionadas pelo Edital PROLIND 2005 para o Eixo I - Implantação e Desenvolvimento serão financiadas mediante apresentação de Plano de Trabalho acompanhado de comprovação da participação da comunidade indígena no processo de desenvolvimento e avaliação do Curso de Licenciatura Intercultural em andamento.

### 4 - Recursos Orçamentários e Financeiros

4.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, a serem desembolsados no decorrer de 3 anos, destinados ao apoio de projetos de curso de ensino universitário de duração de quatro (4) anos nos temas previstos no item 2.3 e segundo os critérios previstos no item 3.1, ficando estabelecidos os seguintes valores máximos de apoio a serem repassados anualmente, segundo os termos da legislação vigente:

Eixo I: Implantação e desenvolvimento de Cursos de Licenciaturas Interculturais para formação de professores em nível superior para a docência em escolas indígenas: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano por projeto/eixo.

Eixo II: Desenvolvimento de Cursos de Licenciaturas Interculturais para formação de professores em nível superior para a docência em escolas indígenas: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano por projeto/eixo.

Eixo III: Elaboração de projetos de Cursos de Licenciaturas específicas para formação de professores em nível superior para a docência em escolas indígenas: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto para execução no período de 12 meses.

a) A descentralização de créditos orçamentários para o exercício de 2008 será processada por intermédio de destaque, para as Instituições Federais de Educação Superior, e a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para as Instituições Públicas Estaduais será efetuado por intermédio da celebração de convênio, segundo as diretrizes do Manual de Assistência Financeira do FNDE.

b) É proibida a aplicação de recursos em pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria, assim como a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração.

c) As instituições proponentes deverão atender os requisitos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF nº 127, de 29 de maio de 2008.

### 5 - PROCESSO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão analisadas por um Comitê Técnico Multidisciplinar a ser constituído pela SECAD e SESu, especificamente para fins deste Edital.

5.2 Aos membros do Comitê Técnico Multidisciplinar será vedada a participação como coordenador do projeto, bem como qualquer participação na elaboração da proposta enviada pela instituição.

5.3. O Comitê Técnico avaliará o conteúdo das propostas considerando os seguintes critérios e pontuação abaixo:

CATEGORIA 1 - CONCEPÇÃO DA PROPOSTA	
Indicadores a serem Avaliados	Critérios de atribuição de conceitos
1.1. Apresentação de diagnóstico da situação no contexto em que se insere o projeto (justificativa/problematização).	3. Quando há diagnóstico consistente. 2. Quando há diagnóstico bom/razoável. 1. Quando o diagnóstico é incidental e não conclusivo. 0. Quando não há diagnóstico.
1.2. Impacto social/acadêmico no âmbito institucional e/ou do(s) curso(s) envolvidos (relevância do projeto em nível institucional)	3. Quando há clara e consistente indicação na proposta do potencial de impacto positivo do projeto em nível institucional. 2. Quando há breve indicação na proposta do potencial de impacto positivo do projeto em nível institucional. 1. Quando o potencial de impacto positivo aparece de forma difusa no projeto. 0. Quando não há qualquer indicação de possíveis impactos do projeto em nível institucional.
1.3. Clareza dos objetivos propostos	3. Quando os objetivos são apresentados com absoluta clareza. 2. Quando os objetivos são descritos de forma relativamente clara. 1. Quando os objetivos descritos são pouco claros. 0. Quando os objetivos não apresentam nenhuma clareza.
1.4. Coerência da justificativa/objetivos do projeto com os objetivos do PROLIND	3. Quando há plena coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROLIND. 2. Quando há boa/razoável coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROLIND. 1. Quando a coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROLIND é incipiente. 0. Quando não há nenhuma coerência entre as justificativas e os objetivos do projeto com os objetivos preconizados no PROLIND.
1.5. Articulação/envolvimento institucional dos sistemas estaduais e municipais de ensino com o projeto.	3. Quando há articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino, descrita e demonstrada com termo de colaboração firmado anexado ao projeto. 0. Quando não há articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino.
1.6. Articulação com os representantes dos povos/comunidades indígenas e/ou com as organizações indígenas, entre elas organizações de professores indígenas.	3. Quando há articulação com representantes dos povos /comunidades indígenas e/ou com as organizações indígenas, descrita e demonstrada com atas de reuniões realizadas. 0. Quando não há articulação representantes dos povos /comunidades indígenas e/ou com as organizações indígenas.
1.7. Contribuição do projeto político-pedagógico do curso para o desenvolvimento da educação básica intercultural indígena.	3. Quando o projeto político-pedagógico apresenta excelente potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica intercultural indígena. 2. Quando o projeto político-pedagógico apresenta bom/razoável potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica intercultural indígena. 1. Quando o projeto político-pedagógico apresenta eventual potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica intercultural indígena. 0. Quando o projeto político-pedagógico não apresenta potencial para contribuir com o desenvolvimento da educação básica intercultural indígena